



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº: 112/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E A EMPRESA COMERCIAL VENER LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

PRC 38/2024

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado pela Secretária Municipal de Educação que subscrevem ao final e, de outro lado, **COMERCIAL VENER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 65.353.401/0001-70, com sede à Av. Américo Vespúcio, n.º 213, Bairro Parque Riachuelo, CEP 31230-240, na cidade de Belo Horizonte/MG, e-mail: comercialvener@hotmail.com, TEL: (31) 3425-7501, neste ato representado por outorgado público, Sr. Ernesto Francisco Guerra, casado, inscrito no CPF sob o n.º 164.573.156-15 e do RG n.º 7.173.682, residente e domiciliado na Rua Letícia, n.º 298, Bairro Aparecida, na cidade de Belo Horizonte, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 37/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 17/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “Aquisição de produtos de higiene para atender a demanda das Creches da Secretaria Municipal de Educação”.

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2 O Termo de Referência;

1.1.3 Estudo Técnico Preliminar;

1.1.4 O Edital da Licitação;

1.1.5 A Proposta do contratado;

1.1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, ou até que tenha sido entregue todo o quantitativo.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 96.350,00** (Noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

ITEM	COD	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	563717	47.000	UN	FRALDAS DESCARTÁVEIS - TAMANHO XXG .COM ELÁSTICO NAS PERNAS, ANTIVAZAMENTO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FLOC GEL, FECHO PARA FIXAÇÃO AJUSTAVÉL, NO MINIMO TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO E PROTEÇÃO NO MINIMO POR 10 HORAS PACOTÉ COM 16 UNIDADES DE BOA QUALIDADE QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO TÉCNICO CONSTANTE NA PORTARIA 1.480, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Huggies / Supreme Care	R\$ 2,05	R\$ 96.350,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A entrega dos produtos, será de forma PARCELADA, e deverá ser realizada toda vez que se fizer necessário, mediante emissão de solicitação de fornecimento (SF);

4.2 A empresa vencedora deverá entregar os produtos, em dia de expediente, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da SF, em dia de expediente, no horário das 08h00min às 16h00min, com intervalo para horário de almoço às 12 horas.

4.3 A Entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Educação, endereço: Rua Hélio Magalhães Henrique, 183 - Central Parque, Sarzedo/MG.

4.4 A carga e a descarga serão por conta da contratada, sem ônus de frete para o município.

4.5 O município se reserva no direito de rejeitar produtos fornecidos, caso estejam em desacordo com as especificações constantes do edital, cabendo a licitante contratada efetuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, sem ônus adicional para o Município.

4.6 Todos os produtos cotados deverão estar de acordo com as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 É VEDADA a subcontratação do objeto.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

6.2 No caso dos documentos mencionados no item 6.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

6.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

6.4 A prefeitura emitirá as ordens de fornecimento por secretaria e as notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as mesmas.

6.5 À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compoem a ordem de fornecimento.

6.6 O município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do imposto de renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do decreto municipal nº 1.607/2023.

6.7 Para permitir a retenção elencada no item anterior, o fornecimento do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

6.8 Em caso de documentos de cobrança com códigos de barra, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando – se o pagamento do valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234/2012.

Sananda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.9 Compete à secretaria requisitante informar ao fornecedor do serviço qual será a alíquota de IR a ser iniciado no documento fiscal, observado as alíquotas constantes no anexo I, do decreto municipal nº 1.607/2023.

6.10 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no decreto municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do imposto de renda sobre a nota fiscal.

6.11 Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual, apresentar a declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme anexos II, III e IV, constante no decreto municipal nº 1.607/2023.

7 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.1 Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

DOTAÇÃO	FICHA 2024	RECURSO/FONTE
02.07.12.365.1202.2039.339030	246	1.500.000

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

9.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.

9.4 Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

9.5 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.10 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

10.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.9 Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

10.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.11 Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

10.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.15 Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

11.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA = $PV \times I / 100$

30

12 CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ELIANE BARBOSA
CAMPOS:79325823

691

Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA
CAMPOS:79325823691
Dados: 2024.05.17 13:50:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa a Sra. Waldilene Aparecida Leal Barbosa, MAT. 9865, como fiscal de contrato.

13.2 Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. Ernesto Francisco Guerra para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

13.4 É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

14.2 ADVERTÊNCIA

14.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

14.3 MULTA

14.3.1 Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.3.2 Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 11.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.3.3 Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

14.3.4 A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

14.3.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

14.3.6 Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

14.3.7 O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.4.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

14.5.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.6 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

14.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

14.8 Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M vigente, ou outro índice que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

14.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1 São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

15.2 modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.3 extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.4. fiscalizar sua execução;

15.5 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.6 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.6.1 risco à prestação de serviços essenciais;

15.6.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.7 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.8 Na hipótese prevista 12.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

16.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4 A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IGP-M, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.7 A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.8 As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

ELIANE BARBOSA
CAMPOS:793258
23691
Assinado de forma digital
por ELIANE BARBOSA
CAMPOS:79325823691
Dados: 2024.05.17
13:51:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ibitité/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

20.2 E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo, 16 de maio de 2024.

PELA CONTRATANTE;

ELIANE BARBOSA Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA
CAMPOS:7932582 CAMPOS:79325823691
3691 Dados: 2024.05.17 13:52:04
-03'00'

Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação

PELA CONTRATADA:


TIAGO ERNESTO Assinado de forma digital por TIAGO
ERNESTO GUERRA:06118978654
GUERRA:06118978654 Dados: 2024.05.17 12:13:34 -03'00'

Ernesto Francisco Guerra
Comercial Vener LTDA

TESTEMUNHAS:


Elisângela Souza Perdigão
CPF: 037.743.496-57


Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
OAB/MG 134.482
Procurador Geral do Município

ELABORADO POR: Elisângela Souza Perdigão

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The text notes that without reliable records, it would be difficult to track the flow of funds and identify any irregularities.

2. The second part of the document focuses on the role of internal controls in ensuring the accuracy of financial reporting. It describes how internal controls are designed to prevent errors and detect any unauthorized transactions. The text highlights that internal controls are a key component of an organization's risk management strategy and are essential for maintaining the trust of stakeholders.

3. The third part of the document discusses the importance of transparency and accountability in financial reporting. It notes that organizations should provide clear and concise information about their financial performance and the risks they face. The text emphasizes that transparency is essential for building trust and for enabling investors and other stakeholders to make informed decisions.

4. The fourth part of the document discusses the role of external audits in providing an independent assessment of an organization's financial statements. It notes that external audits are essential for ensuring the reliability of financial reporting and for identifying any areas where the organization's internal controls may be weak. The text emphasizes that external audits are a key component of an organization's risk management strategy and are essential for maintaining the trust of stakeholders.

5. The fifth part of the document discusses the importance of ongoing monitoring and evaluation of internal controls. It notes that internal controls are not static and should be regularly reviewed and updated to reflect changes in the organization's operations and the external environment. The text emphasizes that ongoing monitoring and evaluation are essential for ensuring the effectiveness of internal controls and for identifying any areas where improvements are needed.

6. The sixth part of the document discusses the role of the board of directors in overseeing the organization's financial reporting process. It notes that the board of directors is responsible for ensuring that the organization's financial reporting is accurate and reliable. The text emphasizes that the board of directors should provide clear guidance and oversight to management and should be actively involved in reviewing and approving the financial statements.

7. The seventh part of the document discusses the importance of communication and collaboration between different departments and stakeholders. It notes that effective communication and collaboration are essential for ensuring the accuracy and reliability of financial reporting. The text emphasizes that all departments should be involved in the financial reporting process and should work together to identify and address any issues that may arise.

8. The eighth part of the document discusses the role of technology in improving financial reporting. It notes that technology can be used to automate many of the tasks involved in financial reporting, which can help to reduce errors and improve the efficiency of the process. The text emphasizes that organizations should invest in technology and should ensure that their financial reporting systems are secure and reliable.

9. The ninth part of the document discusses the importance of training and education for employees involved in financial reporting. It notes that employees should have the necessary skills and knowledge to perform their roles accurately and reliably. The text emphasizes that organizations should provide ongoing training and education to their employees and should ensure that they are up-to-date on the latest developments in financial reporting.

10. The tenth part of the document discusses the importance of a strong ethical culture in financial reporting. It notes that a strong ethical culture is essential for ensuring the accuracy and reliability of financial reporting. The text emphasizes that organizations should promote a culture of integrity and transparency and should ensure that all employees understand the importance of ethical behavior in financial reporting.

11. The eleventh part of the document discusses the importance of regular communication with stakeholders. It notes that organizations should provide regular updates to their stakeholders about their financial performance and the risks they face. The text emphasizes that regular communication is essential for building trust and for enabling stakeholders to make informed decisions.

12. The twelfth part of the document discusses the importance of a strong risk management framework. It notes that a strong risk management framework is essential for identifying and managing the risks that could impact the organization's financial reporting. The text emphasizes that organizations should have a clear risk management strategy and should ensure that all risks are properly identified and managed.

13. The thirteenth part of the document discusses the importance of a strong internal audit function. It notes that a strong internal audit function is essential for providing an independent assessment of the organization's internal controls and for identifying any areas where improvements are needed. The text emphasizes that organizations should invest in their internal audit function and should ensure that it is independent and objective.

14. The fourteenth part of the document discusses the importance of a strong external audit firm. It notes that a strong external audit firm is essential for providing an independent assessment of the organization's financial statements and for identifying any areas where the organization's internal controls may be weak. The text emphasizes that organizations should carefully select their external audit firm and should ensure that it is qualified and experienced.

15. The fifteenth part of the document discusses the importance of a strong regulatory environment. It notes that a strong regulatory environment is essential for ensuring the accuracy and reliability of financial reporting. The text emphasizes that governments and regulatory bodies should have clear and effective regulations and should ensure that they are properly enforced.

16. The sixteenth part of the document discusses the importance of a strong global financial system. It notes that a strong global financial system is essential for ensuring the stability and integrity of the global financial system. The text emphasizes that international organizations and governments should work together to promote a strong and stable global financial system.

17. The seventeenth part of the document discusses the importance of a strong financial reporting framework. It notes that a strong financial reporting framework is essential for ensuring the accuracy and reliability of financial reporting. The text emphasizes that organizations should have a clear financial reporting framework and should ensure that it is consistent and reliable.

18. The eighteenth part of the document discusses the importance of a strong financial reporting culture. It notes that a strong financial reporting culture is essential for ensuring the accuracy and reliability of financial reporting. The text emphasizes that organizations should promote a culture of integrity and transparency and should ensure that all employees understand the importance of ethical behavior in financial reporting.

19. The nineteenth part of the document discusses the importance of a strong financial reporting process. It notes that a strong financial reporting process is essential for ensuring the accuracy and reliability of financial reporting. The text emphasizes that organizations should have a clear financial reporting process and should ensure that it is efficient and effective.

20. The twentieth part of the document discusses the importance of a strong financial reporting system. It notes that a strong financial reporting system is essential for ensuring the accuracy and reliability of financial reporting. The text emphasizes that organizations should invest in their financial reporting system and should ensure that it is secure and reliable.